



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 12 de fevereiro de 2016

Mensagem nº 002/2016

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei que institui servidão administrativa em todas as propriedades/áreas necessárias a implantação do Programa Luz para Todos.

Senhor Presidente.

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui servidão administrativa em todas as propriedades/áreas necessárias a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica – Luz Para Todos, instituído pelo Decreto Federal nº 4873, de 11 de novembro de 2003, no Município de Paraty.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, a necessidade imperiosa do Município de Paraty em constituir servidão administrativa, para permitir às concessionárias de energia elétrica a praticar atos de construção, manutenção, conservação e inspeção de transmissão e distribuição de energia elétrica, não impedindo os proprietários de utilização do imóvel, não causando dano, assim como, não se justifica, portanto, indenização prévia.

Em face ao exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse público e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

Por APROVADO
votos a favor,
e _____ votos contra
Paraty, _____ abstenção(ões)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº ⁰⁰⁴ /2016.

APROVADO	
Por <u>04</u>	votos a favor,
<u>0</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>22/02/16</u>	
_____ Presidente	

Institui servidão administrativa em todas as propriedades/áreas necessárias a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica – Luz Para Todos, instituído pelo Decreto Federal nº 4873, de 11 de novembro de 2003, no Município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º inciso I, 8º inciso IX, 63 inciso V da Lei Orgânica Municipal, artigo 40 do DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 e DECRETO Nº 4.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003, que Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" comunica a todos os habitantes e proprietários de imóveis do Município que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa no Município de Paraty, as propriedades/áreas necessárias a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica – Luz Para Todos, instituído pelo Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e das empresas que compõe o sistema.

Art. 2º A servidão administrativa é ônus real do Poder Público sobre a propriedade particular, com a finalidade de serventia pública – *publicaeutilitatis*.

Art. 3º As edificações de redes de transmissão de energia elétrica, instalação de subestações constituem obras essenciais de infraestrutura, com interesse público de universalização do programa luz para todos.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica, em decorrência DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PRIVADO, ficam autorizadas a praticar atos de construção, manutenção, conservação e inspeção de transmissão de energia elétrica e outros atos decorrentes da constituição da servidão administrativa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 4º A presente servidão administrativa instituída por esta Lei INDEPENDENTE DE REGISTRO PARA PRODUZIR SEUS EFEITOS REGULARES, POIS SUA EFICÁCIA RESULTA DIRETAMENTE DO ATO DE INSTITUIÇÃO.

Art. 5º Sendo uma restrição especial de energia elétrica de baixa tensão, que não retira a propriedade do particular, pois não inutilizam a propriedade e nem impedem sua normal fruição pelo titular do domínio, não causa dano ao imóvel, não se justificando indenização prévia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

